



**EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT
Nº. 02/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, por intermédio da **DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no exercício de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado dos cargos abaixo descritos para Admissão em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no período de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 1325/2005 e Decreto Municipal n.º 2397/2013, nas condições e prazos abaixo estabelecidas.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão realizadas no período de 27/01/2020 à 31/01/2020, no horário das 09:00 às 13:00 horas, em dia de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoas, localizada à Praça Cleves de Faria, 122- Centro, Santa Bárbara – MG.

1.2. O processo seletivo simplificado de que trata este edital será realizado por meio de análise de títulos, currículos e/ou avaliação de experiências anteriores, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 2397/2013. Não haverá aplicação de provas ou entrevistas pessoais. A análise de títulos, currículos e experiências anteriores far-se-á por sistema de pontuação, conforme descrito neste edital.

1.3. O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá realizar a inscrição no local e prazos estabelecidos conforme item 1.1 do presente edital, optando pelo cargo indicado no quadro que se apresenta a seguir:

I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL PREVISTA/DIA	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
<u>PROFESSOR DE MÚSICA</u> <u>PIANO / CORREPETIDOR/</u> <u>AFINADOR</u>	01	13 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Piano





CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL PREVISTA/DIA	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE MÚSICA – SAXOFONE	01	5 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Saxofone
PROFESSOR DE MÚSICA – CLARINETA	01	5 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Clarineta
PROFESSOR DE MÚSICA – PERCUSSÃO	01	8 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Percussão
PROFESSOR DE MÚSICA – VIOLINO	01	13 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Violino
PROFESSOR DE MÚSICA – VIOLA	01	5 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Viola.
PROFESSOR DE MÚSICA – VIOLONCELO	01	8 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Violoncelo
PROFESSOR DE MÚSICA – CONTRABAIXO	01	4 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Contrabaixo
PROFESSOR DE MÚSICA – VIOLÃO / GUITARRA/ PRÁTICA COLETIVA / VIOLÃO MUSICALIZADOR	01	13 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Violão





PROFESSOR DE MÚSICA – FLAUTA TRANSVERSAL / FLAUTA DOCE / PERCEPÇÃO MUSICAL / PRÁTICA COLETIVA	01	13 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Flauta Transversal
PROFESSOR DE MÚSICA – REGÊNCIA	01	20 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Regência
PROFESSOR DE MÚSICA – PERCEPÇÃO MUSICAL / ARRANJO / PRÁTICAS INTERPRETATIVAS PARA SOPROS	01	08 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em instrumentos de sopro
PROFESSOR DE MÚSICA – CANTO / CANTO CORAL / MUSICALIZAÇÃO	01	08 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em canto
PROFESSOR DE MÚSICA – TROMBONE / EUFÔNICO / TUBA	01	04 horas	H/A	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em trombone
PROFESSOR DE MÚSICA – MUSICALIZAÇÃO INFANTIL	CR	05 horas	H/A	Curso Superior Completo em Música





1.4. A inscrição será efetuada pela Divisão de Gestão de Pessoas, conforme modelo ANEXO I, através de pessoal designado e treinado para o ato, que fornecerá ao inscrito o respectivo comprovante.

1.5. Não será admitida inscrição condicional, com falta de documentos, enviada pelo correio, e-mail ou fax. A inscrição poderá ser efetuada por representante do candidato através de instrumento público de procuração.

1.6. Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração, exceto dos dados referentes ao endereço do candidato e do número do telefone, que deverão ser mantidos atualizados perante a Secretaria Municipal de Educação.

1.7. Após a data e horário fixados como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

1.8. O Candidato que se inscrever para o processo seletivo declara-se ciente de que não será fornecido passe de transporte e/ou alimentação.

2. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. São requisitos gerais para a inscrição do candidato no presente processo seletivo:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) possuir aptidão física e mental, a ser comprovada através de exame admissional, realizado quando da contratação;

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- a) CPF e RG;
- b) Comprovante de residência;
- c) Preencher requisitos de qualificação de acordo com a vaga pretendida – Quadro 01 – (Diploma de Nível superior com a devida habilitação).

2.3 Resguarda-se a este edital o direito de não aceitar diplomas sem as devidas habilitações.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Será considerado como melhor classificado o candidato que obtiver a maior pontuação, observados os seguintes critérios:



PONTOS	TÍTULOS	COMPROVAÇÃO
10	Curso Pós graduação na área de atuação	Certificado ou declaração atualizada emitida pela Instituição de Ensino
15	Curso de Mestrado em Música	Certificado ou declaração atualizada emitida pela Instituição de Ensino
Até 50 Pontos	Tempo de Serviço prestado na administração pública ou Setor Privado, na função em questão. (5 pontos para cada ano de serviço, totalizando o máximo de 50 pontos)	Comprovação de acordo com o item 3.3 do edital.
CERTIFICADOS NA ÁREA CORRESPONDENTE AO CARGO PRETENDIDO – CARGA HORÁRIA ACIMA DE 08 HORAS		
Até 5 pontos	Sendo 0,5 pontos cada certificado – Máximo 10 certificados	
CERTIFICADOS DE ATUAÇÃO COMO DOCENTE EM OFICINAS, FESTIVAIS E SEMINÁRIOS		
Até 5 pontos	Sendo 0,5 pontos cada certificado – Máximo 10 certificados	
CERTIFICADOS PRODUÇÃO ARTÍSTICA (PARTICIPAÇÃO EM CONCERTOS, RECITAIS E DEMAIS ATIVIDADES ARTÍSTICAS QUE POSSAM SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CONCERTO OU CERTIFICADOS)		
Até 10 pontos	Sendo 1,0 ponto cada certificado – Máximo 10 certificados	

3.2. Justificam-se os critérios de pontuação estabelecidos no quadro acima em razão das atribuições próprias do cargo, as especificidades do serviço, as necessidades da administração e os motivos determinantes da contratação temporária.

3.3. Nos termos do §5º, do art. 6º do Decreto Municipal nº 2397/2013, o tempo de experiência profissional deverá ser comprovado da seguinte forma:

- mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato firmado com o empregador;
- em caso de experiência em setor público ou privado, deverá ser apresentada certidão oficial de tempo de serviço, emitida por setor de pessoal. Não havendo setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração/certidão o órgão e/ou o setor competente;
- todo documento apresentado para fins de comprovação de tempo de serviço deverá conter o período de início e término do trabalho realizado.
- Serão desconsideradas as contagens de tempo que não especificarem claramente a função (atividades) exercidas.

3.3.1. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de bolsa de estudos ou de monitoria;

3.3.2. Os diplomas e os certificados de cursos de graduação, de extensão, de aperfeiçoamento, devem estar devidamente registrados, de acordo com a legislação pertinente.

3.3.3 Cada certificado será pontuado somente uma vez.

3.4. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal n.º 2397/2013, havendo empate no processo seletivo simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:

- em relação à atividade a ser desempenhada:
 - escolaridade mais compatível





- b) maior tempo de experiência;
- c) maior grau de escolaridade;
- d) família com o maior número de dependentes desempregados.
- e) candidato com maior idade.

3.5. A avaliação dos títulos depende da comprovação dos mesmos pelo candidato, vedada a apresentação extemporânea de documentos necessários à avaliação dos pontos.

3.6. No cálculo do tempo de serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias, ou mais, como 01 (um) mês completo.

3.7. A classificação ocorrerá distintamente por cargo, em ordem decrescente da soma total dos pontos obtidos.

3.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) apresentar dados inverídicos na sua inscrição;
- b) não atender os requisitos de habilitação necessários para o cargo escolhido;
- c) descumprir qualquer item deste edital;
- d) houver sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância perante o Município de Santa Bárbara, por infração disciplinar grave.

3.9. Encerrado o prazo de inscrições, a Divisão de Gestão de Pessoas deverá, em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) em caso de necessidade, examinar a documentação apresentada pelo candidato e avaliar se estão satisfeitas as exigências deste edital, divulgando a lista de classificação dos candidatos considerados aptos.

3.10 A lista de classificação representará o resultado do processo seletivo e será publicada nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

3.11. O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da lista de classificação, para apresentar recurso escrito e fundamentado que será apreciado pelo responsável.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A convocação obedecerá rigorosamente a ordem da classificação.

4.2. A convocação para preenchimento das vagas que surgirem no período de vigência deste Edital ocorrerá mediante chamamento através do Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.com.br e após a publicação, o candidato convocado terá 48 horas para comparecer à sede da Divisão de Gestão de Pessoas, localizada à Praça Cleves de Faria, 122, Centro, Santa Bárbara – MG portando cópia xerográfica e original dos documentos especificados no item 4.6 deste Edital.

4.2.1 O candidato que não comparecer no prazo estipulado será considerado desistente.

4.3. A não manifestação no prazo estipulado no item anterior implicará na eliminação do candidato no processo seletivo.

4.4. É de responsabilidade do candidato manter atualizados o seu endereço e número de telefone para receber comunicações da Secretaria Municipal.





4.5. O contratado perceberá remuneração correspondente ao vencimento básico do cargo para o qual efetuou sua inscrição.

4.6. A jornada de trabalho do candidato convocado será aquela legalmente atribuída ao cargo para o qual se inscreveu, podendo sofrer variações decorrentes da necessidade ou interesse do município.

4.7. No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

- a) Comprovação de registro no órgão de fiscalização da atividade profissional, e comprovação de que se encontra em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.
- b) Atestado médico de aptidão para o desempenho da atividade;
- c) Declaração que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;
- d) Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal, e demais solicitados pela Divisão de Pessoal.

4.8. O candidato convocado ficará a disposição do Município, devendo exercer as funções relativas ao cargo para o qual se inscreveu nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação

4.8.1. Fica vedado ao órgão ou entidade contratante designar o contratado para exercício de outras funções além das previstas em contrato ou afastar o contratado para exercício em outras unidades além da prevista em contrato.

4.8. 2 A convocação do candidato melhor classificado surtirá efeitos até quando expirado prazo do respectivo contrato temporário ou seus aditivos.

4.9. O candidato convocado que vier a exercer temporariamente as atribuições do cargo para o qual se inscreveu se submeterá ao regime jurídico estatutário, conforme previsto na Legislação Municipal, não possuindo qualquer vínculo efetivo ou permanente com o Município.

4.10. Publicado o resultado final do processo seletivo, o órgão ou entidade convocará os candidatos para a contratação, respeitando-se sempre a ordem de classificação. A submissão do candidato ao processo seletivo simplificado de que trata este edital não gera direito adquirido à contratação, que se dará sempre de acordo com o interesse público e as necessidades da administração municipal.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após a assinatura, responsável pelas mesmas.

5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.

5.3. Não será oferecido transporte para os contratados que residam fora do Município de Santa Bárbara.





5.4. O candidato poderá ser antecipadamente notificado para providenciar os documentos necessários para sua possível contratação, sem que isso gere qualquer tipo de compromisso ou vínculo com o Município de Santa Bárbara.

5.5. Caso o candidato não queira ou tenha impedimento de exercer o cargo ao qual foi convocado, será eliminado da lista pertencente ao processo seletivo que esteja vinculado, prosseguindo-se as convocações de acordo com a lista de classificação.

5.6. Os convocados que não estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais junto ao seu órgão de classe, para início de suas atividades, serão eliminados deste processo seletivo.

5.7. Os contratados que estiverem em situação irregular perante o seu Conselho Profissional terão rescindido o contrato temporário sem direito a qualquer tipo de indenização.

5.8. A desistência do candidato resultará na convocação do próximo colocado na lista de classificação, independentemente de qualquer circunstância ou justificativa.

5.9. O processo seletivo de que trata este Edital será realizado pela Divisão de Gestão de Pessoas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que poderá requisitar apoio técnico à Procuradoria Jurídica Municipal.

5.10. O presente edital poderá ser impugnado em pedido fundamentado encaminhado ao Prefeito Municipal de Santa Bárbara, em até 2 (dois) dias úteis da sua publicação.

5.11. Este edital terá validade de 01 (um) ano, período durante o qual as convocações observarão a lista de classificação.

5.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Gestão de Pessoas e Secretaria Municipal de Educação.

Santa Bárbara, 22 de janeiro de 2020

Marcia Izabel de Souza Costa
Secretária Municipal de Administração Pública





ANEXO I

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT
Nº. 002/2020**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato: _____

Data de nascimento: ___/___/___ CPF: _____ CI: _____

Endereço: _____ n° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Tel.:(____)

Email: _____

CARGO: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

HABILITAÇÃO:

() CPF e RG

() COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR COM A DEVIDA
HABILITAÇÃO

TÍTULOS:

Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o presente edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Santa Bárbara, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato (por extenso)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O candidato _____ efetuou inscrição no
dia _____ para o processo de seleção, para o cargo de _____.

Assinatura do Departamento Pessoal





ANEXO II ATRIBUIÇÃO DO CARGO

PROFESSOR DE MÚSICA

Docência junto a escola de música do município executada com autonomia didática, sob orientação do Diretor do Unidade de Ensino, do coordenador, da assessoria e da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem. Desempenhar tarefas afins previstas em regulamento específico da classe.

